



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## LEI Nº 3.774, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

(De autoria da Mesa da Câmara)

*“Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.020 / 2.021”.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 53, inciso III, combinado com o artigo 34, “caput” e inciso XI, e artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte LEI:

Considerando as Leis nº. 2.921 de 22/11/2015, 3.136 de 05/12/2017, 3.243 de 06/11/2018, e 3.374, de 19/11/2019, que *Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.016 / 2.017/2.018 e 2019 nos valores respectivos de R\$ 787,21 / 787,21 / R\$ 787,21 e R\$ 797,00”;*

**Artigo 1º** - Fica concedido no mês de janeiro do ano de 2.022, a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários um bônus para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano, *no valor de R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais) por ano, totalizando o montante de R\$ 1.594,00 (hum mil e quinhentos e noventa e quatro reais) referente aos Exercícios de 2020 e 2021.*

§1º – O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda, e atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§2º – O valor integral do bonus na quantia de R\$ 1.594,00 (hum mil e quinhentos e noventa e quatro reais) será repassado ao pensionista, aos servidores e estagiários com mais de um ano de serviço ou estágio em atividade e repassados aos que possuem tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 (quatroze) dias.

**Artigo 2º** - O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao bônus previsto no artigo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, suplementadas, se necessário no Orçamento de 2.022.

01- Poder Legislativo

01.031- Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.066 – Manutenção do Poder Legislativo

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 01 – Ficha 10

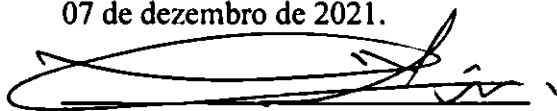
3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 01 – Ficha 11

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

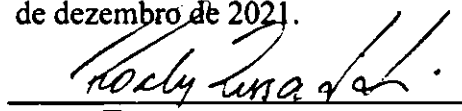
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2021.

  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data  
07 de dezembro de 2021.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
07 de dezembro de 2021.

  
**Cristiano de Miranda**  
Presidente

Registrado em livro próprio nº 09  
fls. nºs. 36-verso e 37.  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 07  
de dezembro de 2021.

  
**Rosely Rissatto**  
Diretora Geral